

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Wanderlei Julio Quêdo e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, neste ato representado por sua Presidente Prof^a Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2014, os salários dos professores serão reajustados em 8% (oito por cento), cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em 01 de abril de 2014, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *Caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2014, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- a)** da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 8,78** (oito reais e setenta e oito centavos);
- b)** do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 14,85** (quatorze reais e oitenta e cinco centavos);
- c)** Ensino Médio: **R\$ 14,85** (quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

No período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), não poderá ser inferior a **R\$ 1.106,28** (um mil cento e seis reais e vinte e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 948,24 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento

salarial), vezes 5 (cinco) dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 158,04 (cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora aula também correspondente ao respectivo segmento.

CLÁUSULA 4ª – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **Itaguaí, Paracambi e Seropédica**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2014.

Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira
Presidente do SINEPE RJ

Wanderlei Quêdo
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO